

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO E VENDA DE CHOPP ARTESANAL DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 0012/2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 0095/2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **AUTORIZADORA**, e de outro lado:

DUST CERVEJARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.758.693/0001-32, estabelecida na Rua Igenes Cavagnolli Ribeiro, nº 142, Sala 02, Bairro Maria Winckler, na cidade de Xanxerê-SC, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO CALZA**, brasileiro, portador do CPF n.º 052.946.199-46, denominado para este instrumento particular simplesmente de **AUTORIZATÁRIO (A)**, celebram o presente termo de autorização de uso de espaço de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. É objeto do presente termo, **concessão do uso transitório e exploração de espaço público a título precário**, para exploração e venda de chopp artesanal - Produção própria e local, na Festa Estadual do Milho - XIX EXPO FEMI, que ser realizará de 30 de abril a 08 de maio de 2022 no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi de Xanxerê-SC.

2. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0098/2022 - Edital de chamamento público nº 0012/2022.

CLÁUSULA II - DO ESPACO A SER EXPLORADO

2. O espaço ora autorizado a exploração e venda de chopp artesanal Exposição é o **nº 201**.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência do presente contrato é o prazo de realização da Festa Estadual do Milho - XIX EXPOFEMI 2022 nos dias 30 de abril a 08 de maio de 2022.

No vencimento ou rescisão do presente contrato, o (a) AUTORIZATARIO (a) deverá deixar o local da instalação inteiramente limpo, sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a causar, por ação ou omissão.

CLAUSUAL IV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 4.1 Disponibilizar espaço adequado para os expositores;
- 4.2 Disponibilizar 01 (uma) credencial para estacionamento gratuito;
- 4.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 4.4 Notificar, por escrito, quais irregularidades encontradas quando da utilização do espaço;
- 4.5 Entregar estrutura básica de energia elétrica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITOR

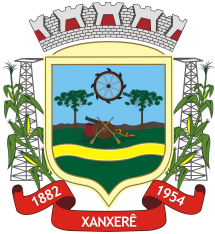
- 5.1 Fica expressamente proibido a troca ou substituição de espaços;
- 5.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê ou à EXPOFEMI;
- 5.3 É de inteira responsabilidade do expositor a observância e concordância com estabelecido no Edital;
- 5.4 Sem custos de locação dos espaços, é de responsabilidade do expositor a aquisição e organização de equipamentos, montagem da estrutura básica, recursos e materiais necessários para a exposição e comercialização do produto;
- 5.5 Responsabilizar-se pelo espaço cedido, bem como pelos próprios produtos disponibilizados.
- 5.6 A responsabilização do autorizado por qualquer dano que venha a causar no *stand* ou espaço autorizado realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Municipal nº 1.156/2002;
- 5.7 A fiscalização dos ESPAÇOS será realizada pela Servidora Sr. **Arlete Hertall** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- 5.8 Organizar espaço dentro das normas de segurança e sanitárias para exposição e comercialização do produto;
- 5.9 Comercializar os produtos apenas em copos descartáveis ou reutilizáveis de até 350ml, sendo vedada a venda em recipientes de maior quantidade;
- 5.10 Disponibilizar equipe suficiente para atender ao público;
- 5.11 Respeitar o regulamento da feira e os horários de funcionamento do evento;
- 5.12 O espaço deve ser montado com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência antes do início da feira para fiscalização da Vigilância Sanitária e demais fiscalizações eventuais;
- 5.13 Os expositores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, às penalidades administrativas previstas na clausula VII.

CLÁUSULA VI - DAS PROIBIÇÕES

6. O expositor devidamente habilitado e sorteado não poderá:
 - 6.1 Alienar, ceder, emprestar ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização, bem como iniciar a exposição e comercialização no local sem a devida permissão;
 - 6.2 Ocupar espaço maior do que foi lhe autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do espaço concedido;
 - 6.3 Lançar na área ou nos arredores lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar as normas urbanísticas e ambientais vigentes.
 - 6.4 Comercializar outras bebidas alcoólicas e não alcoólicas não especificadas anteriormente;
 - 6.5 Comercializar chopp artesanal em barris ou qualquer outro recipiente que não sejam os copos (descartáveis ou reutilizáveis) de 350ml;
 - 6.6 Comercializar a bebida em valor superior a R\$ 12,00 o copo de 350ml;
 - 6.7 Comercializar bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao AUTORIZATÁRIO (A) tenha direito à indenização:

8.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ou pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

8.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com as instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo ao AUTORIZATARIO (a), por qualquer acidente porventura ocorrido.

8.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.

8.5. Não atender às determinações das autoridades competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

8.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA IX - CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA X - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ, SC para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Pelo (a) AUTORIZATARIO (a) foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo uma via entregue ao AUTORIZATÁRIO (a) e uma via encaminhada à Procuradoria Jurídica da Prefeitura do Município de Xanxerê/SC.

Xanxerê-SC, 25 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
AUTORIZADORA

DUST CERVEJARIA EIRELI
AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: